

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. JOSÉ STÉDILE)

Regulamenta o exercício da atividade
profissional de Técnico em Biblioteconomia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade de Técnico em Biblioteconomia como profissão, regulamentada na forma da presente lei.

Art. 2º Considera-se Técnico em Biblioteconomia o profissional legalmente habilitado em curso de qualificação específica para executar, em bibliotecas ou em outros serviços de documentação e informação, tarefas relativas ao processamento, conservação e difusão de documentos e informação, de modo a preservar o patrimônio documental e a satisfazer as diferentes demandas nessas instituições, no domínio dos princípios da biblioteconomia.

Art. 3º São condições mínimas para o exercício da atividade profissional de Técnico em Biblioteconomia:

I – possuir diploma de nível médio em Biblioteconomia, expedido no Brasil, por escolas oficiais ou reconhecidas na forma da lei;

II – possuir diploma de nível médio em Biblioteconomia, expedido por escola estrangeira, revalidado no Brasil de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º Compete aos Técnicos em Biblioteconomia, observando-se os limites de sua formação:

I – organizar, gerar, recuperar, disseminar, utilizar e preservar a informação contida nos acervos;

II – prestar serviços aos usuários, disponibilizando as informações demandadas;

III – participar de planejamento e desenvolvimento de projetos que ampliem as atividades de atuação sociocultural das instituições em que atuam.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa vem somar-se aos esforços políticos do governo federal de viabilizar a implementação de, no mínimo, uma biblioteca pública em cada cidade brasileira até o ano de 2020, sendo que a Lei n.º 12.244/10 exige que o responsável por essas instituições seja um bibliotecário com formação universitária em Biblioteconomia.

Nesse sentido, essa meta não será viável se não houver uma mobilização de incentivo de cursos técnicos em biblioteconomia, tendo em vista que nem todos os Estados brasileiros possuem curso universitário.

Aliás, as atuais condições impostas pelo crescimento do mercado de trabalho já revelam situações adversas que exigem a intervenção legislativa: diversas publicações, a exemplo do Censo Escolar 2010 e do *site* do Conselho Federal de Biblioteconomia, demonstram que, apenas para cumprir a exigência da Lei n.º 12.244/10 quanto à formação universitária em Biblioteconomia, seria necessário formar mais de 150 mil bibliotecários nos próximos 10 anos.

Assim, na falta de profissionais graduados em número suficiente para assumir a função, vem crescendo a procura por profissionais de nível médio para atender as bibliotecas ou os centros de documentação e informação, públicos ou privados, na rede escolar ou universitária, no âmbito comunitário, nas indústrias, nos comércios, nos clubes sociais, nos hospitais,

nas instituições culturais, etc. A oportunidade e relevância da medida, portanto, é incontestável.

Dessa forma, tendo em vista que a questão se ressentia do devido trato político, apresentamos a presente medida para a qual conclamamos os Nobres Colegas congressistas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JOSÉ STÉDILE